CONTRATO Nº 103/2018

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa **TELETRONICA PINHAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 81.512.543/0001-90, com sede na Rua Ivoti, 100, Centro, Iporã do Oeste/SC considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 112/2018 e Pregão Presencial nº 87/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de aquisição de **CENTRAL TELEFONICA E COMPUTADORES QUE SERÃO DESTINADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante deste independentemente de transcrições e as cláusulas e condições deste Contrato

PROGRAMA DE TRABALHO		ELEMENTO DE DESPESA			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Central telefônica com as seguintes características: - Capacidade inicial para 04 (quatro) troncos analógicos, permitindo expansão para, no mínimo, 05 (cinco) troncos analógicos; - Capacidade inicial para 16 (dezesseis) ramais analógicos, permitindo expansão para, no mínimo, 20 (vinte) ramais analógicos; - Para expandir a capacidade inicial, deverá ser necessário apenas adicionar novas placas ao equipamento já existente, sem a necessidade de acoplar equipamentos externos ou fazer adaptações; Terminal Inteligente Flex, Fixação Próprio para sobrepor em superfície horizontal, Memória 50 números, Identificação de Chamadas Disponível em visor de cristal líquido (últimas 50 ligações chamadas e recebidas), Agenda Para até 50 posições, Viva-Voz Disponível - Garantia mínima de 12 meses. Marca INTELBRAS		1	2.099,00	2.099,00
2	Computador com as seguintes caracteríticas: PROCESSADOR INTEL CORE I7 - 3.6 GHZ ou superior, HD DE 500 GB, COM GRAVADOR DE DVD, MEMÓRIA RAM 16 GB, monitor 22" ou superior, teclado, mouse. Marca INTEL 17		3	2.385,00	7.155,00
TOTAL GERAL				**9.254,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL.

2.1 O pagamento será realizado ao Contratado no valor de R$ 9.254,00 (Nove mil duzentos e cinqüenta e quatro reais), em até 8(oito) dias após o recebimento dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal. O preço não terá reajuste e será depositado na conta especifica do licitante vencedor.

2.2 O pagamento somente será liberado após o secretario responsável pela pasta ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto.

2.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do Pregão Presencial e deverão constar os dados bancários da empresa.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

2.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

3.1 Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

4.1 Os **COMPUTADORES** deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração, estabelecido na Rua João Castilho,nº 111, Centro, deste Município com prévio agendamento, com a Secretaria Municipal da Administração, 8(oito) dias após a emissão da autorização de fornecimento, sem custos adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento.

4.2 A Licitante vencedora do item **1 (Central Telefônica)** deverá realizar o fornecimento com a devida instalação do equipamento, o qual compreende todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, incluindo a fixação nos pontos determinados pela Contratante, instalações, montagem, desmontagem, testes, e outros que se façam necessários, bem como assistência técnica durante o período de garantia.

4.3 O licitante deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pela Equipe Técnica do centro administrativo.

4.4 – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 – O **Município de Tunápolis** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATANTE para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATANTE pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os objetos deste contrato com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° **112/2018 e deste contrato** e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, À CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

5.3 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

5.4 Fornecer os equipamentos e demais, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidade solicitada na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, não estar em perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 O Município de Tunápolis obriga-se adquirir os itens acima referido, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (5,192) do Município de Tunápolis, do ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

9.1.2 Por acordo entre as partes;

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

10.1.3. Declaração de inidoneidade;

10.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 08 de Maio de 2018.

Renato Paulata
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Teletrônica Pinhal Ltda
Arno Walter Berwanger
Sócio Administrador
CONTRATADA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

NELCINA MARIA DECKER
FISCAL DESTE CONTRATO
CPF:438.611.720-20.

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60